



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11042/20

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Patrícia Magalhães de Barros Correia

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02882/22

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Patrícia Magalhães de Barros Correia.

2.2. Cargo: Supervisora Escolar.

2.3. Matrícula: 31.093-0.

2.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 371/2021):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Caroline Ferreira Agra – Presidente do(a) IPM.

3.3. Data do ato: 09 de novembro de 2021.

3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial de João Pessoa, de 07 a 13 de novembro de 2021.

3.5. Valor: R\$4.987,93.

4. Relatório: Em relatórios (fls. 54/60 e 108/112), a Auditoria questionou a fundamentação do ato e a inclusão de parcela nos proventos denominada de HORAS/ATIVIDADE MAGISTÉRIO. Notificada, a Gestora não apresentou defesa. O Ministério Público de Contas (fls. 71/73 e 115/118), através do Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, pugnou pela fixação de prazo. Baixa da Resolução Processual RC2 - TC 00133/21, fixando prazo de 30 dias para a documentação ser apresentada (fls. 74/78). Os representantes do IPM apresentaram defesas (fls. 89/93, 100/106 e 129/135), restando a última acatada pelo Corpo Técnico, que sugeriu a concessão de registro ao ato de aposentadoria (fls. 141/144).

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11042/20

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela declaração de Cumprimento da Resolução Processual RC2 - TC 00133/21, legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 11042/20**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) **PATRÍCIA MAGALHÃES DE BARROS CORREIA**, matrícula 31.093-0, no cargo de Supervisora Escolar, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 371/2021**) e do cálculo de seu valor (fls. 40 e 92).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 20 dezembro de 2022.

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 07:22



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 10:49



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO